



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
SISPREV-TO**

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Integridade e Conformidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni - SISPREV-TO e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – SISPREV/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.974, de 04 de outubro de 2001, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, ética, integridade e Conformidade na gestão previdenciária;

CONSIDERANDO, igualmente, as diretrizes de governança e controle preconizadas pelo Programa Pró-Gestão RPPS instituído pela Portaria MPS nº 185;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios jurídicos que norteiam a atividade administrativa previstos expressamente no art. 37 da Constituição Federal e em outras normas aplicáveis a gestão pública;

RESOLVE:

Capítulo I

Do Programa de Integridade e Compliance

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Conformidade do SISPREV-TO, com a finalidade de promover a ética, a integridade, a conformidade legal e a boa governança na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º São objetivos do Programa:

PUBLICADO
Dia 11 / 12 / 25
[Assinatura]
Ass. Diretor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO

- I - assegurar a observância da legislação aplicável ao RPPS;
- II - promover a cultura de integridade e transparência;
- III - prevenir, detectar e corrigir irregularidades e ilícitos;
- IV - fortalecer a confiança de segurados, servidores, fornecedores e da sociedade em geral na gestão previdenciária.

Capítulo II

Da Estrutura de Governança

Art. 3º O Programa será coordenado pela Unidade de Integridade e Conformidade, vinculada diretamente à Diretoria Executiva do SISPREV-TO.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Ética, Integridade e Conformidade (CEIC), órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável por acompanhar, propor e monitorar a implementação do Programa.

§1º A Comissão será formada por 03 (três) membros escolhidos pelo Diretor-Presidente, com participação obrigatória do Diretor de Controle Interno que será seu Presidente.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§3º A participação na Comissão de Ética, Integridade e Conformidade não será remunerada e suas atividades deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho de seus membros.

Capítulo III

Do Código de Ética e Conduta

Art. 5º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta do SISPREV-TO, constante do Anexo I desta Portaria, o qual estabelece princípios e regras



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO

obrigatórias para dirigentes, servidores, segurados, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros institucionais.

Capítulo IV Do Canal de Denúncias

Art. 6º O SISPREV-TO disponibilizará canal de denúncias eletrônico e telefônico, garantindo sigilo, anonimato e proteção contra retaliações.

Art. 7º Compete à Unidade de Integridade e Conformidade receber, analisar e encaminhar as denúncias, devendo manter registros e relatórios periódicos de providências adotadas.

Capítulo V Da Comunicação e Treinamento

Art. 8º O Programa será divulgado por meio de:

- I - publicação no sítio eletrônico oficial;
- II - campanhas internas e externas de conscientização;
- III - palestras, manuais, cartilhas e relatórios anuais.

Art. 9º Serão realizados treinamentos periódicos destinados a servidores, segurados e fornecedores, com foco em ética, integridade, prevenção à fraude e proteção de dados pessoais.

Capítulo VI Do Monitoramento e Aplicação de Sanções

Art. 10. O cumprimento do Programa será monitorado por auditorias internas e externas, bem como por indicadores de efetividade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SISPREV-TO

Art. 11. O descumprimento das normas do Programa Integridade e Conformidade ou do Código de Ética sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, apuradas em procedimento administrativo no qual seja garantido o direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Capítulo VII Da Melhoria Contínua

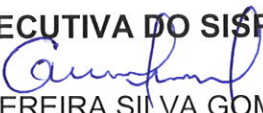
Art. 12. O Programa de Integridade e Conformidade será revisto a cada 02 (dois) anos, de modo a incorporar inovações normativas, tecnológicas e de boas práticas de governança pública.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

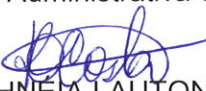
Teófilo Otoni (MG), 11 de dezembro de 2025.

DIRETORIA EXECUTIVA DO SISPREV/TO


GISLENE PEREIRA SILVA GOMES

Diretora-Presidente

KETLYN SOUZA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira


RUTHNEIA LAUTON COSTA
Diretora de Previdência e Atuária